



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES E AGRICULTORES DE IPOEIRA DOS
LINHARES – AMAGRIL.

AUTORIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 022/2024.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
AGRICULTORES DE IPOEIRA DOS
LINHARES/PB – AMAGRIL.**

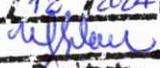
O vereador **JOÃO FERREIRA LINHARES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação dos Moradores e Agricultores de Ipoeira dos Linhares – AMAGRIL, com personalidade e atividades de Associações de defesa de direitos Sociais. Associação Privada, localizada na Comunidade Rural de Ipoeira dos Linhares, s/n – Zona Rural de Condado/PB. Fundada em 01/12/2014 com inscrição no CNPJ: 21.692.240/0001-74.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Condado/PB, em 05 de dezembro de 2024.


JOÃO FERREIRA LINHARES
VEREADOR - PROPONENTE

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 06 / 12 / 2024 às _____ hs

- Presidente -
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 022/2024.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
AGRICULTORES DE IPOEIRA DOS
LINHARES/PB – AMAGRIL.**

O vereador **JOÃO FERREIRA LINHARES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação dos Moradores e Agricultores de Ipoeira dos Linhares – AMAGRIL, com personalidade e atividades de Associações de defesa de direitos Sociais. Associação Privada, localizada na Comunidade Rural de Ipoeira dos Linhares, s/n – Zona Rural de Condado/PB. Fundada em 01/12/2014 com inscrição no CNPJ: 21.692.240/0001-74.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Condado/PB, em 05 de dezembro de 2024.


JOÃO FERREIRA LINHARES
VEREADOR - PROPONENTE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DE IPOEIRA DOS LINHARES - AMAGRIL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Moradores e Agricultores de Ipoeira dos Linhares, também designada pela sigla "AMAGRIL", pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, pela a qual, a área da zona rural que a associação se propõe a representar será constituída pelos moradores e agricultores das comunidades de **Ipoeira dos Linhares (Sede), Ipoeira do Peixe, Jatobá da Estrada, Poldrinho e Barro Branco** do Município de Condado – PB., e foro na Comarca da cidade de Malta, estado da Paraíba, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A associação tem por finalidades:

- I- defender os direitos e legítimos interesses de seus associados, bem como melhores condições de vida para a comunidade que representa;
- II- propiciar a ampliação da organização comunitária, a fim de que os associados possam participar de forma mais efetiva da adoção de políticas institucionais de desenvolvimento rural sustentável;
- III- facilitar a interferência dos moradores nas ações legislativas e executivas municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de projetos de leis, no sentido de melhorar a qualidade de vida da comunidade;
- IV- promover cursos, palestras, seminários e debates, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;
- V- defender o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- VI- identificar os problemas da localidade no sentido de buscar recursos públicos ou privados com fins de alavancar projetos estruturantes;
- VII- promover atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte e da cultura em geral;
- XIII- promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude local, regional, nacional de interesse de seus associados;
- IX- estimular e fortalecer a participação de seus associados no desenvolvimento e inovação tecnológica que possibilitem eliminar ou minimizar os desequilíbrios sócio-econômicos-ambientais, da localidade e região;
- X- promover e organizar feiras e exposição de produtos agropecuários, artesanais, cursos, palestras, mostras e outros eventos de natureza similar, de interesse de seus associados;
- XI- defender os direitos e legítimos interesses de seus associados e consumidores em geral;
- XII- estimular a capacitação do agente produtivo, objetivando a eficiência, a competitividade, a qualidade e a inovação, que favoreçam o crescimento sustentado do agronegócio, com visão empresarial, ética, social e ambiental;

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 6º. A associação tem as seguintes categorias de associados:

- I – fundadores;
- II – colaboradores;
- III – beneméritos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação.

Art. 7º. Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 8º. É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A demissão do associado dar-se-á, automaticamente, quando deixar de morar na comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio ou deixar de ser proprietário de imóvel rural.

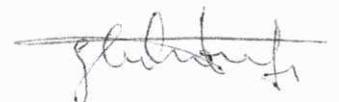
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades da associação;
 - II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
 - III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
 - IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.
- Parágrafo único. É facultada aos associados honorários a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.
- V - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;
 - VI - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;



- IV - pagar pontualmente as contribuições mensais;
V - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 11. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a 03 (três) assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

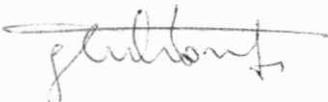
§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12. O patrimônio da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 13. As fontes de recursos para a manutenção da associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

**TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 15. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por associados fundadores ou colaboradores eleitos na Assembleia Geral.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

III - eleger os administradores.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto;
- III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V - decidir sobre a dissolução da associação.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, e encaminhado aos associados, por via posta contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 23. O mandato dos diretores será de (2) dois anos, vedada mais de uma recondução consecutiva. (ou, permitida a recondução por mais um mandato, por igual período ou, simplesmente, reconduções por igual período).

Art. 24. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 25. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 26. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

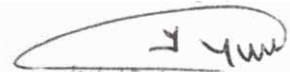
Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 28. Compete a Diretoria Executiva:

- I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes (quando houver);
- III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- IV - elaborar e executar o orçamento anual;
- V - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;





Isabel Derlange de Araújo Alves
Oficiala e Tabélfia

- VI - executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 29. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - assinar, em conjunto com o Tesoureiro quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - designar auxiliares para funções específicas;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 33. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - coordenar as atividades de secretaria;
- III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

- I - coordenar as atividades da tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - elaborar, semestralmente, o balancete;
- V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.



-00-
Tabel Derlange de Araújo Aives
Oficiata e Tabela

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

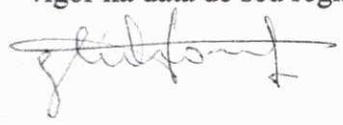
- I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- V - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37. No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Art. 38. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere, por tratar-se de entidade de fins não e registrada no CNAS.

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 41. A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

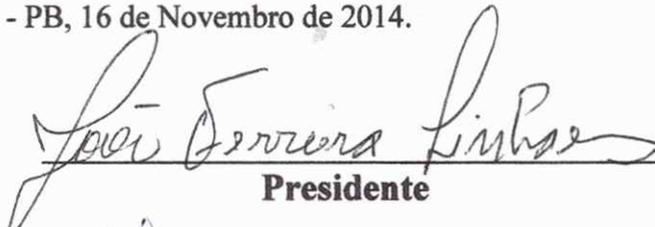
Art. 42. A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidade institucionais.

Art. 43. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

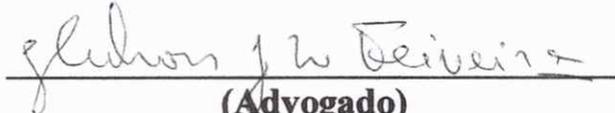
Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Malta, estado da Paraíba, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 45. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Condado - PB, 16 de Novembro de 2014.



Presidente



(Advogado)
OAB: 19499.



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

Ofício nº 016/2024.

Condado/PB em 09 de Dezembro de 2024.

Da Presidente da Câmara Municipal
Ao Exmº Sr. MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional.
CONDADO/PB.

Encaminho em anexo cópia do Projeto de Lei nº 022/2024. Deliberado e aprovado em 1º e 2º turno de votação nesta Casa Legislativa na última Sessão Ordinária do 2º Período ordinário da 14ª Legislatura realizada às 19h: 30m do dia 06 de Dezembro de 2024.

- **PROJETO DE LEI Nº 022/2024 – RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DE IPOEIRA DOS LINHARES - AMAGRIL.**

Sem mais para o momento apresento votos de estima e consideração.

Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa

Presidente
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

Ofício nº 016/2024.

Condado/PB em 09 de Dezembro de 2024.

Da Presidente da Câmara Municipal
Ao Exmº Sr. MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional.
CONDADO/PB.

Encaminho em anexo cópia do Projeto de Lei nº 022/2024. Deliberado e aprovado em 1º e 2º turno de votação nesta Casa Legislativa na última Sessão Ordinária do 2º Período ordinário da 14ª Legislatura realizada às 19h: 30m do dia 06 de Dezembro de 2024.

- **PROJETO DE LEI Nº 022/2024 – RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DE IPOEIRA DOS LINHARES - AMAGRIL.**

Sem mais para o momento apresento votos de estima e consideração.

Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa
Presidente
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com